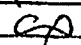




PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 246  
Proc. nº: 03 0601 - 2019  
Rubrica: 

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE -**  
**DCIES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25000.457581/2017-35**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2018**

**CONTRATO N.º 280601/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL E A MARDISA VEÍCULOS S/A, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Ao décimo quinto dia do mês de julho de 2019, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL** através do **FUNDO MUNICIPAL DE BACABAL** com sede e foro no município de Bacabal, Estado do Maranhão, CEP 65.700-000, localizado à Rua Filomeno Parga, s/n, Bairro da Esperança, inscrito no C.N.P.J. sob nº 07.186.334/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Bacabal, o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, nomeando por meio da portaria nº 136/2019, portador da Carteira de Identidade nº 106224998-1 SSP/MA, CPF nº 889.469.323-68, no uso da atribuição que lhe confere, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **MARDISA VEÍCULOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 63.411.623/0021-10, estabelecida à QS 09, Rua 100, Lotes 19/21, Bairro Águas Claras, CEP: 71.976-370, Distrito Federal, neste ato representada pelo representante legal o Sr. **JOSÉ MANOEL CABRAL DUARTE**, portador da Carteira de Identidade nº 3.860.140, expedida pela SDS/DF, CPF nº 800.113.578-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 25000.457581/2017-35**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP e na Lei nº 8.078, de 1990, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 44/2018**, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

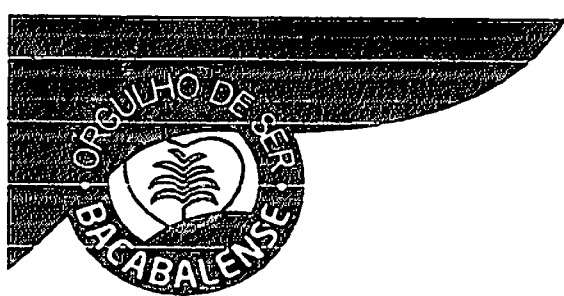
**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a aquisição de Veículo tipo Ambulância Padrão SAMU, para compor a frota do Fundo Municipal de Saúde de Bacabal, conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 84/2018, que integra o Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2018, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1** Especificações do objeto:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 247  
Proc. nº 03.0001-2019  
Data: 20

Item	Descrição	Modelo / Marca	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)
01	Ambulância - Padrão SAMU 192	Sprinter 415 CDI / Mercedes-Benz	Und	05	172.700,000
<b>Especificações</b>					
<p>Veículo tipo furgão, marca MERCEDES - BENZ, modelo Spriter 415 CDI, com cabine e carroceria em aço, original de fábrica, longo, de teto alto, zero km, Air-Bag para os 2 ocupantes da cabine, freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.), modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SUPORTE BÁSICO ou AVANÇADO DE VIDA, com capacidade volumétrica de 10,5m<sup>3</sup> no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras com abertura horizontal de 90, 180 e 270 graus, com altura de 1.840mm e dispositivo automático para mantê-las abertas. O veículo atende as normas e os limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo PROCONVE P7 e atende aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.</p> <p>Conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2018 e Apêndice - I - Descritivo Técnico da Ambulância - SAMU 192</p>					

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 863.500,00 (Oitocentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 248

Proc. nº: 02.060.1-2019

Rubrica:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
Gestão da Política da Saúde	0.2.12/0044	4.4.90.52.99 – Equipamentos e Material Permanente	715001	15/07/2019	863.500,00

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 Os veículos deverão estar disponíveis para entrega, no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Nota de Empenho e Contrato assinado pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2 Os veículos deverão ser retirados pela CONTRATANTE no endereço informado pela CONTRATADA, conforme abaixo:

Nome da Implementadora	Contato	Telefone		
REV BRAZIL	Sr. Valmir Reis	(15) 3141-9900		
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
Via Marginal da Raposo Tavares, 8000	Parque Santa Isabel	Sorocaba	SP	18.052-775

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Retirar os veículos na Implementadora, conforme especificado no Item 5.2.

7.2 Promover o acompanhamento do recebimento dos veículos, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas neste Contrato.

7.3 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 249  
Proc. nº: 03 0601-2010  
Rubrica: \_\_\_\_\_

7.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com certidões e a comprovação de entrega.

8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no ato da entrega, mediante a apresentação da cobrança prevista no Item 8.1.

8.3 Qualquer dos documentos citados no Item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.5 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.6 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA, conforme abaixo:

Banco	Agência	Conta Corrente	Titular	CNPJ
Banco do Brasil	3434-7	413.817-1	Mardisa Veículos Ltda	63.411.623/0021-10

8.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

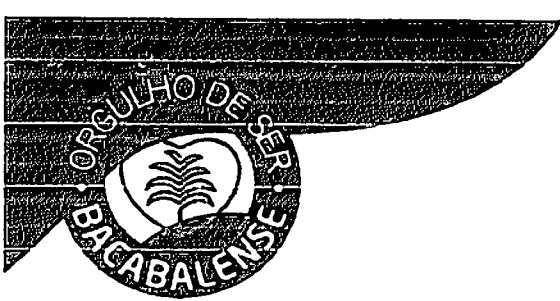
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX - Percentual da taxa anual - 6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 250  
Proc. 030601-2019  
7

## 9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Bacabal – MA para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



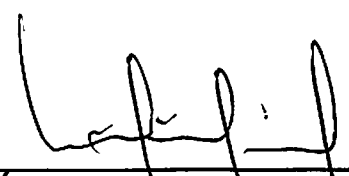


PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Ms. nº: 251  
Proc. nº: 030601-2019  
R. 015

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Bacabal – MA, 15 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Bacabal  
**CONTRATANTE**

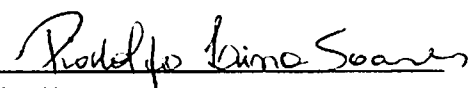
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MANOEL CABRAL DUARTE**  
**MARDISA VEÍCULOS S/A** **MARDISA VEÍCULOS S/A**  
**CONTRATADA**


INSCRIÇÃO NO CNPJ

63.411.623/0021-10

OS 9 RUA 190 LOTE 19 E 21 - ÁGUAS CLARAS  
CEP-41.175-170 BACABAL - MA

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 040740943-20  
RG:

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Maristela Saul Ferro**  
CPF: 715.812.600-53  
RG: 2852813-SSP/DF

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 280601/2019, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACABAL – MA e a empresa MARDISA VEÍCULOS S/A.